



CADERNO DE ENCARGOS



ESTARREJA
MUNICÍPIO

CONSULTA PRÉVIA

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

*Aquisição de Bens Móveis –Implementação
de Rede Wi-Fi Municipal - 3ª Fase –
CPREV_B_013/2020*

Praça Francisco Barbosa

Telefone: 234 840 600

Fax: 234 840 611

*geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt*

dezembro de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA – Aquisição de Bens Móveis - Implementação de Rede Wi-Fi Municipal - 3ª Fase – CPREV_B_013/2020

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Prazo de execução
- 1.6. Gestor do contrato
- 1.7. Local e condições de entrega dos bens

2. Obrigações contratuais do fornecedor:

- 2.1. Obrigações principais do fornecedor
- 2.2. Conformidade e operacionalidade do bem
- 2.3. Ato de entrega
- 2.4. Inspeção e testes
- 2.5. Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias
- 2.6. Verificação da qualidade dos bens
- 2.7. Aceitação do bem
- 2.8. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.9. Garantia técnica
- 2.10. Patente, licenças e marcas registadas

3. Dever de sigilo:

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações da entidade adjudicante:

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento



- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos

5. Penalidades contratuais e resolução:

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte do contraente público
- 5.4. Resolução por parte do prestador de serviços
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento Contratual

7. Caução e seguros

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de litígios:

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais:

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.8. Regime contraordenacional
- 9.9. Legislação aplicável

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

- 1. Enquadramento
 - 1.1. Notas Prévias
- 2. Âmbito do Fornecimento



-
- 2.1. Arquitetura de rede Wi-Fi
 3. Especificações técnicas da solução
 - 3.1. Especificações de Equipamentos activos
 - 3.1.1. Ponto de Acesso Wi-Fi para interior
 - 3.1.2. Ponto de Acesso Wi-Fi para alta densidade
 - 3.1.3. Ponto de Acesso Wi-Fi para exterior
 - 3.1.4. Switch com mais de 8 portas
 4. Instalação da solução
 - 4.1. Fixação e instalação de cabos coaxiais e cabos FTP exteriores
 - 4.2. Instalação e fixação dos Access Points
 - 4.3. Instalação de mastros de parede
 5. Documentação a apresentar
 6. Manutenção e assistência técnica da solução
 7. Prazos
 8. Lista de Quantidades

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência CPREV_B_013/2020

1.1.2 Designação: “*Implementação de Rede Wi-Fi Municipal - 3ª Fase*”

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a implementação da rede Wi-Fi Municipal- 3.ª fase, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

1.2.2 As especificações técnicas e requisitos constantes da **Parte II** – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

1.2.3 As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

1.2.4 A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), é a seguinte:

❖ Vocabulário principal: **30200000-1 – equipamento e material informático**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho.

1.5. Prazo de execução

1.5.1 A presente aquisição terá início após notificação de adjudicação e/ou assinatura do contrato (caso seja aplicável), com um prazo máximo de entrega de **20 (vinte) dias**, a contar da data da receção da notificação atrás referida, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além de cessação do contrato.

1.5.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado, por períodos de 5 dias, até ao limite máximo de 15 dias a contar do período de vigência inicial.

1.5.3 O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.7. Local e condições de entrega dos bens

1.7.1 Os bens, objeto do contrato deverão ser entregues no **Sector de Informática e Telecomunicações**, sito no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Francisco Barbosa, nesta cidade, no prazo indicado no ponto 1.5 deste Caderno de Encargos.



1.7.2 A entrega dos equipamentos deverá ter lugar entre as 9 horas e as 16 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.

1.7.3 O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, objeto do procedimento, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

1.7.4 No caso de o fornecedor não possuir para entrega, nos prazo definido no ponto 1.5, do presente, os bens encomendados pela entidade adquirente, deverão propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

1.7.5 Com a entrega dos bens, objeto do presente procedimento, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

1.7.6 Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas do bem.

1.7.7 Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

1.7.8 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do procedimento, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

1.7.9 Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto, do presente procedimento, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato ao Município Estarreja de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos, incluindo a respetiva documentação e respeitando os elementos identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;

- c) Entregar os bens nos locais e ao cuidado do interlocutor identificado/representante da entidade adjudicante, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pelo ME, da informação de compromisso válido;
- d) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias;
- e) Fazer acompanhar os bens do material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento ou utilização;
- f) Executar os testes que sejam requeridos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
- g) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;
- h) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Estarreja tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i) Em caso de rutura de *stock* ou atraso no prazo de entrega o fornecedor deve comunicar esse facto, ao Município de Estarreja, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável;
- j) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;
- k) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- l) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social
- m) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e importação exigidas pelos países em causa;
- n) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- o) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste C.E. e demais documentos contratuais;
- p) Obrigação de manutenção e assistência aos equipamentos, nomeadamente a sua reparação ou substituição em caso de avaria durante a vigência do contrato;
- q) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente possível a realização do fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

- r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- s) Manter sigilo e confidencialidade;
- t) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- u) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- v) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- w) Obrigação de nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- x) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- y) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.3 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.2. Conformidade e operacionalidade do bem

2.2.1 O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem, objeto do presente procedimento, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente C.E., que dele faz parte integrante.

2.2.2 O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2.2.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.2.4 O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do bem, objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

2.3. Ato de entrega

2.3.1 A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- d) Data e número da Nota de Encomenda emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

2.3.2 A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

2.4. Inspeção e testes

2.4.1 Efetuada a entrega dos bens, objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo 8 (oito) dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as especificações técnicas definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente C.E. e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.4.2 Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

2.4.3 Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

2.5. Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

2.5.1 No caso das inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente C.E., a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2.5.2 Ou seja, após a verificação referida no ponto 2.6., a entidade adquirente pode:

- a) Receber o bem;
- b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
- c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização do mesmo, serem comprovadas as características exigidas.

2.5.3 No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à



sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

2.5.4 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.5.5 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novas inspeções, nos termos da cláusula anterior.

2.6. Verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar a este Município todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

2.7. Aceitação dos bens

2.7.1 No caso das inspeções e testes, a que se refere o ponto 2.4. comprovem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente C.E., deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do final dos testes, deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento, devidamente assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2.8. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

2.9. Garantia técnica

2.9.1 Deve respeitar os requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusula Técnica ao presente Caderno de Encargos;

2.9.2 Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na Parte II – Cláusulas Técnicas, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.



2.9.3 A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

2.9.4 Num prazo de 8 (oito) dias a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

2.9.5 A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas no dia útil seguinte e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

2.10. Patentes, licenças e marcas registadas

2.10.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.10.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1 Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de fornecimento e serviços pós-entrega;
- c) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da receção do bem e o responsável pela execução do contrato;
- d) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;

- f) Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- g) Confirmar a receção dos bens mediante assinatura de documento ou equivalente, do fornecedor, operando-se a transferência da propriedade dos bens
- h) Monitorizar a execução do contrato;
- i) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2 Preço base do procedimento

4.2.1 O preço base pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas neste caderno de encargos, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **14.546,22 €** (catorze mil quinhentos e quarenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), acrescidos de IVA se este for legalmente devido.

4.2.2 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de fornecimento, condições de pagamento e demais condições apresentadas para o fornecimento, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.4 O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.3 Preço contratual

4.3.1 A proposta deverá ser apresentada pelo preço global para a aquisição de serviços em causa, em conformidade com a minuta, a remeter aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2 Pela prestação de serviços, objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o Município de Estarreja deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3 São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte do bem, objeto deste procedimento para o respetivo local de entrega;
- b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;

- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório.

4.3.4 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4 Faturação

4.4.1 A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.2 Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3 O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2020 e 2021) relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso. Sempre que a (s) fatura (s) não faça menção de tal informação, será a mesma devolvida e corrigida, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4.4.4 A fatura a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.5 A fatura só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva, e deverá ser enviada para a Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

DEF_SACP_Setor de Contratação Pública;

Nº DE COMPROMISSO

4.4.6 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5 Condições de Pagamento

4.5.1 As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato.



4.5.2 As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, serão pagas no prazo de **30** (trinta) **dias**, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.

4.5.3 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.4 Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

4.5.5 Nas condições de pagamento a apresentar pela entidade adjudicatária podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, desde que tal cumpra o disposto nos termos do artigo 292.º do CCP.

4.5.6 Não há direito a prémios por cumprimento antecipado.

4.6 Atrasos nos pagamentos

4.6.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1 Penalidades contratuais

5.1.1. O incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e contrato, nomeadamente dos prazos fixados no ato do fornecimento, confere ao Município de Estarreja o direito de ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

5.1.2. O valor da sanção pecuniária a aplicar, é creditada a favor do Município de Estarreja ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

5.1.3. Em caso de incumprimento das datas e prazos fixados, no ato do fornecimento, para a entrega dos bens, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo:

- a) 2% (dois por cento) na primeira semana (cinco dias úteis) de atraso;
- b) + 4% (quatro por cento) na segunda semana (cinco dias úteis) de atraso;
- c) + 6% (seis por cento) na terceira semana (cinco dias úteis) de atraso;
- d) + 8% (oito por cento) por cada dia de atraso, a partir da quarta semana de atraso em diante, até ao limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

5.1.4. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no número anterior, considera-se que o prazo de entrega dos bens se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos bens encomendados, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.

5.1.5. Sem prejuízo da sanção prevista no ponto 4.1.3 do presente artigo, a entidade adquirente, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 90 (noventa) dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.

5.1.6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Estarreja pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

5.1.7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5.1.8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5.1.9. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto 4.1.3., relativamente ao fornecimento cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5.1.10. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.2 Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de

serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3 Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4 Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.5 Suspensão do contrato

5.5.1 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2 No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3 A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução

5.5.4 No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazem suas as verbas que já tenham faturado e

mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5 À suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

6.1 Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2 Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3 Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1 Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 88º do CCP.

7.2 Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na aquisição em causa, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1 Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2 Responsabilidade

9.2.1 A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da aquisição em causa, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente CE.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou



diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere á aquisição em causa.

9.3 Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

9.3.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4 Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5 Comunicações e Notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6 Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente C.E., relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7 Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8 Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 4.1. do presente C.E., constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9 Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente C.E. e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – Republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;



- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.



PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

1.1 O Município de Estarreja pretende criar zonas de acesso à internet em vários locais públicos distribuídos pela cidade, permitindo a disponibilização de acesso internet aos moradores e visitantes.

1.2 Para o efeito, serão instalados diversos pontos de acesso (hotspots Wi-Fi), que vão permitir o acesso à internet através da tecnologia Wi-Fi.

1.3 Pretende-se que os cidadãos que se deslocam aos espaços públicos no Município de Estarreja possam aceder à internet, a partir dos seus dispositivos móveis. O acesso será disponibilizado através de Access Points (APs), distribuídos por diversas áreas listadas abaixo.

1.4 Pretende-se que os APs sejam integrados numa rede de dados específica do município, e geridos centralmente pelo Município.

1.5 Os clientes da rede Wi-Fi deverão ser autenticados e geridos por um sistema de autenticação existente

1.6 A colocação das antenas no exterior dos edifícios deve garantir o menor impacto visual e adaptar-se às circunstâncias das estruturas onde vão ser instaladas.

1.7 Os equipamentos a instalar devem ser geridos pela controladora existente, sendo assim uma ampliação da rede existente.

2. NOTAS PRÉVIAS

2.1. No presente documento são elencados os requisitos mínimos de cada uma das funcionalidades, rede, equipamentos e materiais que constituem o objeto do contrato a celebrar, sendo que os mesmos serão adiante abreviadamente designados por REQ.

2.2. Todos os REQ elencados no presente Caderno de Encargos estão numerados (n) e associados a um componente específico (REQn).

2.3. Todos os equipamentos a adquirir têm que ser novos. Não serão aceites equipamentos usados, reciclados ou remanufaturados.

2.4. A versão de firmware instalada de base/fábrica no equipamento terá que suportar todas as funcionalidades requeridas.

2.5. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se como fornecimento da solução: o fornecimento, a instalação e configuração da solução proposta.

Nota: Quando utilizados os termos “deverá / suporta / possibilidade / permite / terá” e termos com significado semelhante, os requisitos devem ser considerados como requisitos obrigatórios se nada for dito em contrário e deverão ser fornecidos / instalados de base sem custos adicionais, sendo este requisito aplicável a todo o documento.

3. ÂMBITO DO FORNECIMENTO

3.1. Pretende-se o fornecimento de uma solução Wi-Fi “chave na mão”, sendo da responsabilidade do adjudicatário o dimensionamento e fornecimento de todos os componentes e acessórios necessários para o correto funcionamento da solução conforme especificado no caderno de encargos.

3.2. Fazem parte integrante do fornecimento da solução as seguintes tarefas, que serão da responsabilidade do adjudicatário:

- Consultoria para Planeamento e desenho da solução
- Site Survey para validação das condições de instalação e de propagação do sinal Wi-Fi em cada local;
- Fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos e acessórios nos locais: Antenas, controladora *wireless* e todos os acessórios e componentes necessários para garantir o correto funcionamento da solução;
- Configuração, colocação em serviço e testes de toda a da solução.
- Serviço de Manutenção e Assistência Técnica

3.3. Arquitetura de rede Wi-Fi

A arquitetura da rede Wi-Fi a instalar consiste numa topologia em estrela, com uma controladora centralizada, onde todos os Access Points (APs) se ligarão. Será necessário o fornecimento de todos os equipamentos listados na lista de quantidades abaixo, bem como instalar toda a infraestrutura de suporte nos locais a instalar os equipamentos (caixas estanques resistentes ao tempo quando necessário, interfaces de fixação inox com proteção à corrosão, cablagem adequada, mastros de suporte, etc.).

Todos os APs deverão ser alimentados por PoE+ e, conforme as condições de instalação no local, podendo ficar instalados dentro do edifício ou no exterior. Do AP até às antenas deverão ser utilizados cabos coaxiais de baixas perdas.

Todos os pontos de rede deverão ser geridos centralmente pelo controlador existente (Huawei AC6005). Neles, serão configurados, geridos e monitorizados de forma centralizada todos os equipamentos e parâmetros da rede Wi-Fi a instalar. Terá também a responsabilidade de garantir que todos os equipamentos funcionam simultaneamente sem interferências, mitigando os problemas típicos de roaming e VoIP sobre Wi-Fi.

Para a gestão, controlo e registo de acessos dos utilizadores existe uma plataforma (Wavesys CAS) que garante a proteção do acesso à rede Wi-Fi, o policiamento de tempo de acesso e largura de



banda por utilizador, bem como o registo dos acessos, gerir os tempos de autenticação, captive portal customizável, etc. Os equipamentos a incluir devem poder ser integrados nessa plataforma, para funcionar de forma homogénea com os restantes

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

Nesta secção são apresentadas funcionalidades/requisitos técnicos pretendidos para a rede, equipamentos, materiais e sistemas âmbito deste procedimento.

Para comprovar as especificações técnicas da solução apresentada, os concorrentes terão obrigatoriamente de apresentar com a proposta, as fichas técnicas dos produtos (em língua portuguesa ou inglesa) que comprovem o cumprimento dos requisitos e especificações definidos neste procedimento.

4.1. Especificações de Equipamentos ativos

No âmbito do projeto, deverão ser fornecidos, instalados nos bastidores e configurados os seguintes ativos.

4.1.1. Ponto de Acesso Wi-Fi para interior

Este equipamento deverá cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- REQ 1.** Compatível com protocolos IEEE 802.11a/b/g/n/ac wave 2 podendo funcionar em ambas as frequências em simultâneo 2,4GHz e 5GHz.
- REQ 2.** MIMO 2x2
- REQ 3.** MIMO (Multiple-Input Multiple-Output) com capacidade por AP $\geq 1,26$ Gbps.
- REQ 4.** Número de utilizadores concorrentes por AP até 256.
- REQ 5.** Suportar ACLs (access control lists)
- REQ 6.** 1 porta GE.
- REQ 7.** Compatível com IEEE 802.3af/at.
- REQ 8.** Potência máxima de transmissão de cada rádio ≥ 22 dBm, possibilitando ajustes de potência de transmissão em intervalos de 1 dB.
- REQ 9.** Nº de VAPs suportado ≥ 16 .
- REQ 10.** Suporta SSID ocultos.
- REQ 11.** Suporta Beamforming.
- REQ 12.** 802.11h (DFS) e evita automaticamente canais de radar.
- REQ 13.** Autenticação baseada em: MAC, Portal, 802.1X, PSK, and fixed mode with MAC + Portal.
- REQ 14.** WEP(WEP64/WEP128), WPA/WPA2.
- REQ 15.** Suporta segurança de encaminhamento local, DHCP Snooping, DAI (Dynamic ARP Inspection), IPSG (IP Source Guard), defesa contra falsos ataques ao servidor DHCP em modo de encaminhamento local.
- REQ 16.** Suporta deteção contra intrusão wireless (WIDS), incluindo rogue AP e deteção STA, deteção de ataques, STA / AP lista negra e lista autorizada.
- REQ 17.** Certificação WI-FI alliance.
- REQ 18.** Consumo $\leq 12,5$ W.

- REQ 19.** Integrável em Controlador Wireless existente, podendo ser gerido e monitorizado por este.
- REQ 20.** Integrável com Sistema de Gestão e Monitorização Centralizado existente.

4.1.2. Ponto de Acesso Wi-Fi para alta densidade

Este equipamento deverá cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- REQ 21.** Compatível com protocolos IEEE 802.11a/b/g/n/ac wave 2 podendo funcionar em ambas as frequências em simultâneo 2,4GHz e 5GHz.
- REQ 22.** MIMO 4x4
- REQ 23.** MIMO (Multiple-Input Multiple-Output) com capacidade por AP $\geq 2,53$ Gbps.
- REQ 24.** Número de utilizadores concorrentes por AP até 512.
- REQ 25.** Suporta P2P/P2MP bridge (WDS), Mesh zero touch configuration.
- REQ 26.** Suportar ACLs (access control lists)
- REQ 27.** 2 portas GE.
- REQ 28.** 1 porta USB.
- REQ 29.** Compatível com IEEE 802.3 at.
- REQ 30.** Conectores RP-SMA para antenas externas.
- REQ 31.** Potência máxima de transmissão de cada rádio ≥ 20 dBm, possibilitando ajustes de potência de transmissão em intervalos de 1 dB.
- REQ 32.** Nº de SSIDs suportado ≥ 16 .
- REQ 33.** Suporta SSID ocultos.
- REQ 34.** Suporta Beamforming.
- REQ 35.** 802.11h (DFS) e evita automaticamente canais de radar.
- REQ 36.** Autenticação baseada em: MAC, Portal, 802.1X, PSK, and fixed mode with MAC + Portal.
- REQ 37.** WEP(WEP64/WEP128), WPA/WPA2.
- REQ 38.** Suporta segurança de encaminhamento local, DHCP Snooping, DAI (Dynamic ARP Inspection), IPSG (IP Source Guard), defesa contra falsos ataques ao servidor DHCP em modo de encaminhamento local.
- REQ 39.** Suporta deteção contra intrusão wireless (WIDS), incluindo rogue AP e deteção STA, deteção de ataques, STA / AP lista negra e lista autorizada.
- REQ 40.** Certificação WI-FI alliance.
- REQ 41.** Consumo ≤ 25 W.
- REQ 42.** Integrável em Controlador Wireless existente, podendo ser gerido e monitorizado por este.
- REQ 43.** Integrável com Sistema de Gestão e Monitorização Centralizado existente.

4.1.3. Ponto de Acesso Wi-Fi para exterior

Este equipamento deverá cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- REQ 44.** Compatível com protocolos IEEE 802.11a/b/g/n/ac wave 2 podendo funcionar em ambas as frequências em simultâneo 2,4GHz e 5GHz.



- REQ 45.** MIMO 2x2
- REQ 46.** MIMO (Multiple-Input Multiple-Output) com capacidade por AP $\geq 1,26$ Gbps.
- REQ 47.** Número de utilizadores concorrentes por AP até 256.
- REQ 48.** Suportar ACLs (access control lists)
- REQ 49.** 2 portas GE.
- REQ 50.** 1 porta SFP
- REQ 51.** Compatível com IEEE 802.3at.
- REQ 52.** Potência máxima de transmissão de cada rádio ≥ 22 dBm, possibilitando ajustes de potência de transmissão em intervalos de 1 dB.
- REQ 53.** Nº de VAPs suportado ≥ 16 .
- REQ 54.** Suporta SSID ocultos.
- REQ 55.** Suporta Beamforming.
- REQ 56.** 802.11h (DFS) e evita automaticamente canais de radar.
- REQ 57.** Autenticação baseada em: MAC, Portal, 802.1X, PSK, and fixed mode with MAC + Portal.
- REQ 58.** WEP(WEP64/WEP128), WPA/WPA2.
- REQ 59.** Suporta segurança de encaminhamento local, DHCP Snooping, DAI (Dynamic ARP Inspection), IPSG (IP Source Guard), defesa contra falsos ataques ao servidor DHCP em modo de encaminhamento local.
- REQ 60.** Suporta deteção contra intrusão wireless (WIDS), incluindo rogue AP e deteção STA, deteção de ataques, STA / AP lista negra e lista autorizada.
- REQ 61.** Certificação WI-FI alliance.
- REQ 62.** Consumo $\leq 18W$.
- REQ 63.** Integrável em Controlador Wireless existente, podendo ser gerido e monitorizado por este.
- REQ 64.** Integrável com Sistema de Gestão e Monitorização Centralizado existente.

4.1.4. Switch com mais de 8 portas

Este equipamento deverá cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- REQ 65.** Capacidade de Switching ≥ 336 Gbps
- REQ 66.** Performance de Forwarding ≥ 27 Mpps
- REQ 67.** Equipamento (1RU) deve caber em rack 19"com a profundidade de 600mm
- REQ 68.** Número de portas 10/100/1000BASE-T ≥ 8
- REQ 69.** Número de portas GE SFP+ ≥ 4
- REQ 70.** Número de portas combo 10/100/1000Base-T ≥ 2
- REQ 71.** PoE (802.3af) e PoE+ (802.3at)
- REQ 72.** MAC address $\geq 16K$
- REQ 73.** Static, dynamic, and black hole MAC address entries.
- REQ 74.** VLAN $\geq 4K$.
- REQ 75.** VLAN mapping 1:1 e N:1.

- REQ 76.** Atribuição de VLAN baseada em MAC addresses, protocolos, IP subnets, policies e interfaces.
- REQ 77.** Voice VLAN.
- REQ 78.** MUX VLAN.
- REQ 79.** Guest VLAN.

5. INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO

O adjudicatário tem que executar o serviço de instalação dos equipamentos cumprindo as melhores práticas técnicas, de acordo com a especificação dos sistemas de rede, e as melhores práticas ambientais e de segurança.

Os trabalhos de instalação em edifícios de valor histórico e cultural deverão ser efetuados de forma não intrusiva, sem grande impacto visual, e reversível. Não deverão ser feitos quaisquer furos, sendo que os equipamentos deverão ser fixos às estruturas de forma não intrusiva.

A nível técnico, devem ser fornecidos pelo proponente todos os acessórios necessários ao correto funcionamento da solução, tais como:

- Cabos de *stacking* para os bastidores onde forem instalados vários *switches*;
- Chicotes de fibra ótica para interligar os *switches* aos painéis de fibra dos bastidores;
- Chicotes RJ45 Cat6 para interligar os *switches* aos painéis *ethernet* dos bastidores;
- *Patch Panel* RJ45 nos bastidores para terminação das cablagens.
- Outros

Qualquer tipo de licenciamento necessário para garantir o correto funcionamento de todos os equipamentos e/ou sistemas propostos, devem ser previstas e incluídas pelo concorrente.

5.1. Fixação e instalação de cabos coaxiais e cabos FTP exteriores

Nos troços de cabos executados em ambiente exterior, a fixação dos mesmos terá de ser feita com acessórios de fixação em aço inoxidável, como forma de garantir a resistência e longevidade da infraestrutura;

Nos troços verticais exteriores, a distância entre pontos de fixação dos cabos, não deve ultrapassar um metro (1m).

5.2. Instalação e fixação dos Access Points

Os APs devem ser instalados em locais que não estejam facilmente acessíveis ao público, de forma a evitar o seu manuseamento. Além disso, os APs devem ser instalados de forma a não interferirem com a estética dos locais onde se enquadram, ficando ocultos, sempre que possível.

5.3. Instalação de mastros de parede



Os mastros de parede deverão ser aplicados recorrendo à utilização de buchas metálicas.

A altura a que este será aplicado deverá garantir que o ponto mais alto do mastro se situe pelo menos a 50cm acima do ponto mais alto do edifício.

No que respeita à segurança na execução deste trabalho, tendo em conta que se identifica com um trabalho em altura, com consequente risco de queda em altura, deverão ser executados com apoio de plataforma elevatória ou escadas metálicas, cujos trabalhadores que nela tenham acesso estejam munidos de arnês e promovam a sua ancoragem à fachada do edifício.

Os trabalhadores envolvidos nos trabalhos devem possuir formação específica para trabalhos em altura.

Os manobreadores/condutores da grua móvel ou fixa deverão possuir formação específica do equipamento a que se encontra a manobrar e consequentemente na movimentação/elevação de cargas.

6. DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR

Após a instalação da solução e antes da aceitação do projeto, o adjudicatário tem de apresentar relatório completo com a documentação do projeto, que inclui um mapa de testes de aceitação descritos de seguida, nomeadamente:

- Arquitetura da solução instalada.
- Marcas, modelos, números de série e endereço IP de cada um dos equipamentos de rede.
- Ficheiros de configuração dos equipamentos
- Acessos de administrador a cada um dos equipamentos

7. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

Após o fornecimento e instalação da solução, o adjudicatário terá de garantir a Manutenção e Assistência Técnica da Solução fornecida por um período de 3 anos, com o SLA de 8hx5dxNBD.

A manutenção terá de incluir a extensão do período da garantia dos equipamentos pelo mesmo período da manutenção.

Durante o período contratual o adjudicatário estará obrigado a:

- Repor o Serviço de acordo com o SLA 8hx5dxNBD;
- Prestar Suporte telefónico, gratuito, por email ou fax 24h x 7d x 365d;
- Atualizar o Firmware dos equipamentos sempre que se justificar (após aprovação);
- Correção de falhas de segurança conhecidas (após aprovação);



- Reparar ou substituir a totalidade ou parcial dos equipamentos danificados;
- Garantir as peças de reserva para a substituição de quaisquer equipamentos danificados. A substituição destes equipamentos é da responsabilidade do adjudicatário e não implica qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.

8. PRAZOS

O prazo máximo para a implementação do projeto é de 60 dias de calendário (salvo por motivos de força maior), a contar a partir da data da assinatura do contrato.

9. LISTA DE QUANTIDADES

A solução a fornecer requer que sejam cumpridos os requisitos funcionais, técnicos, de densidade e de qualidade pretendidos, obrigando a um número mínimo de equipamentos para se conseguir respeitar esses parâmetros.

Nesse sentido, são apresentados nesta secção, as quantidades mínimas de material/equipamento que a entidade adjudicante considera necessárias para cumprir os parâmetros supramencionados, sendo, no entanto, da responsabilidade dos concorrentes garantir o funcionamento da solução proposta de acordo com os parâmetros especificados. Como tal, sempre que considerem necessário, devem estes, propor os materiais e/ou equipamentos adicionais que considerem essenciais para salvaguardar o correto funcionamento da solução.

De seguida estão indicadas as **quantidades mínimas** estimadas pela entidade adjudicante, devendo as quantidades finais apresentadas por cada concorrente resultar do planeamento detalhado levado a cabo após a visita aos locais.

CÓDIGO ⁽¹⁾	DESIGNAÇÃO	Unid.	QUANTIDADE
1	Centro de Negócios do Ecoparque		
1.1	Access Point indoor	Un	4,000
1.2	Router para integração com Sistema de Gestão e Monitorização Centralizado existente	Un	1,000
1.3	Licença para 1 Access Point para controladora existente Huawei AC6005	Un	4,000
1.4	Cabo 4 pares UTP CAT6 LSOH	Mt	60,000
1.5	Chicote UTP Cat6	Un	4,000
1.6	Acessórios de Instalação	Un	1,000
2	Piscina Municipal de Avanca		
2.1	Access Point indoor	Un	2,000

2.2	Access Point outdoor	Un	1,000
2.3	Licença para 1 Access Point para controladora existente Huawei AC6005	Un	3,000
2.4	Cabo 4 pares UTP CAT6 LSOH	Mt	30,000
2.5	Cabo FTP Outdoor Cat6	Mt	15,000
2.6	Acessórios de Instalação	Un	1,000
3	Casa Museu Egas Moniz		
3.1	Access Point indoor	Un	6,000
3.2	Switch 8 Ethernet 10/100/1000 PoE+ ports,2 Gig SFP and 2 dual-purpose 10/100/1000 or SFP,124W PoE AC 110/220V	Un	1,000
3.3	Switch 24 Ethernet 10/100/1000 ports,2 Gig SFP and 2 dual-purpose 10/100/1000 or SFP, PoE+,370W POE AC 110/220V	Un	1,000
3.4	Optical Transceiver,eSFP,GE,Single-mode Module(1310nm,10km,LC)	Un	1,000
3.5	Chicote FO SMF até 2m	Un	1,000
3.6	Router para integração com Sistema de Gestão e Monitorização Centralizado existente	Un	1,000
3.7	Licença para 1 Access Point para controladora existente Huawei AC6005	Un	6,000
3.8	Cabo 4 pares UTP CAT6 LSOH	Mt	180,000
3.9	Chicote UTP Cat6	Un	6,000
3.10	Acessórios de Instalação	Un	1,000
4	Incubadora de Empresas / Ciclo Criativo		
4.1	Access Point indoor	Un	9,000
4.2	Router para integração com Sistema de Gestão e Monitorização Centralizado existente	Un	1,000
4.3	Licença para 1 Access Point para controladora existente Huawei AC6005	Un	9,000
4.4	Cabo 4 pares UTP CAT6 LSOH	Mt	225,000
4.5	Chicote UTP Cat6	Un.	9,000
4.6	Acessórios de Instalação	Un	1,000
5	BIORIA		
5.1	Access Point indoor	Un	1,000

5.2	Access Point outdoor	Un	1,000
5.3	Router para integração com Sistema de Gestão e Monitorização Centralizado existente	Un	1,000
5.4	Switch 8 Ethernet 10/100/1000 PoE+ ports, 2 Gig SFP and 2 dual-purpose 10/100/1000 or SFP, 124W PoE AC 110/220V	Un	1,000
5.5	Licença para 1 Access Point para controladora existente Huawei AC6005	Un	2,000
5.6	Cabo 4 pares UTP CAT6 LSOH	Mt	15,000
5.7	Cabo FTP Outdoor Cat6	Mt	15,000
5.8	Chicote UTP Cat6	Un	2,000
5.9	Acessórios de Instalação	Un	1,000
6	Serviços de Instalação Instalação, configuração, colocação ao serviço e elaboração de relatório com documentação de projeto	Un	1,000
7	Serviços de manutenção e Suporte Técnico Serviço de manutenção e assistência técnica por 3 anos SLA 8h x 5d x 8h com extensão do período de garantia	Un	1,000

O VEREADOR DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUALIDADE

Assinado por : **CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA**

VALENTE

Num. de Identificação: BI109847377

Data: 2020.12.23 15:10:14+00'00'



(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

